

LEI N º 158, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997.  
Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º ) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o repasse de recursos financeiros para aquisição de máquinas e equipamentos, execução de obras e serviços, bem como o desenvolvimento de projetos que visem o atendimento de atividades afetas à área de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º )- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução dos convênios ora autorizados correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º )- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 13 de outubro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal